



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Janeiro de 2011.

**AO
Presidente do Conselho Administrativo,**

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação para prestação de serviços advocatícios, para elaboração de parecer jurídico visando saber se há possibilidade de prorrogação contratual, bem como alteração contratual visando o equilíbrio econômico do processo 06/2009, convite 02/2009.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Cordialmente,

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,



Renato Marinzeck da Silva
Gerente Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Janeiro de 2011 .

À
Comissão Permanente de Licitações,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de dar seguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade dispensa, para contratação para prestação de serviços advocatícios, para elaboração de parecer jurídico visando saber se há possibilidade de prorrogação contratual, bem como alteração contratual visando o equilíbrio econômico do processo 06/2009, convite 02/2009

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,


Wellington Bonacini de Carvalho

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

| | | | |
|--------------------|----------|--|---------------------|
| 438 | 02 08 01 | 10 301 1001 2114 339046 | 23.900,00 |
| 448 | 02 08 01 | 10 301 1001 2122 312004 | 56.000,00 |
| 450 | 02 08 01 | 10 301 1001 2122 319004 | 240.000,00 |
| 451 | 02 08 01 | 10 301 1001 2122 319011 | 339.000,00 |
| 452 | 02 08 01 | 10 301 1001 2122 319016 | 12.900,00 |
| 460 | 02 08 01 | 10 301 1001 2122 339046 | 19.000,00 |
| 465 | 02 05 01 | 10 303 1001 2112 319011 | 11.200,00 |
| 472 | 02 08 01 | 10 303 1001 2112 339046 | 630,00 |
| 475 | 02 08 02 | 10 303 1001 2112 319011 | 8.400,00 |
| 482 | 02 08 02 | 10 303 1001 2124 319011 | 42.450,00 |
| 483 | 02 08 02 | 10 305 1001 2130 312004 | 35.100,00 |
| 484 | 02 08 02 | 10 305 1001 2130 319004 | 31.000,00 |
| 490 | 02 08 02 | 10 305 1001 2130 319011 | 5.650,00 |
| 497 | 02 08 02 | 10 305 1001 2130 339046 | 10.950,00 |
| 551 | 02 08 03 | 08 244 0803 2252 319011 | 25.500,60 |
| 586 | 02 08 03 | 08 244 0803 2252 339046 | 310,00 |
| 603 | 02 08 03 | 08 244 0803 2258 319004 | 8.250,00 |
| 605 | 02 08 03 | 08 244 0803 2258 339046 | 350,00 |
| 02 08 Total | | | |
| | | Secret. de Saúde e Assistência Social | 1.519.201,00 |
| 624 | 02 09 01 | 27 812 2701 2258 312013 | 900,00 |
| 636 | 02 09 01 | 27 812 2701 2259 312004 | 400,00 |
| 646 | 02 09 01 | 27 812 2701 2240 319011 | 6.000,00 |
| 647 | 02 09 01 | 27 812 2701 2240 319113 | 1.100,00 |
| 650 | 02 09 01 | 27 812 2701 2240 339046 | 421,00 |
| 02 09 Total | | | |
| | | Secret. de Esportes | 8.911,00 |
| 734 | 02 10 02 | 20 606 2001 2152 312013 | 2.900,00 |
| 735 | 02 10 02 | 20 606 2001 2152 319011 | 12.600,00 |
| 02 10 Total | | | |
| | | Secret. de Desenvolvimento Econômico | 14.900,00 |
| Total geral | | | 1.899.906,00 |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais ou totais, das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

| Ficha | Orgão | Dotação | Valores (R\$) |
|-------|--------------------|--------------------------------------|---------------------|
| 336 | 02 07 01 | 13 451 1505 1009 449052 | 1.899.906,00 |
| | 02 07 Total | Secretaria Municipal de Obras | 1.899.906,00 |
| | Total geral | | 1.899.906,00 |

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações desta lei com as leis do PPA e da LDO vigentes.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816

PORTARIA Nº 043/2010

CONCEDE PENSÃO POR APOSENTAMENTO A BENEFICIÁRIA

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigos 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.095, datada de 11/04/2003, resolve, em cumprimento à ordem judicial emanada no processo nº 1033173-09, oriundo da 1ª Vara Cível desta comarca, conceder a LUIZA VALASSOURA OZELINI, RG-M-5.862.319-889/MG, CEP 749.775-476-91, genitora, beneficiária dependente do segurado funcionário municipal Paulo Henrique de Aguiar - cargo efetivo Guarda Municipal, Nível C, Grau A, da Lei Municipal nº 3.294/06, matrícula 2673, falecido em 10/12/2008, o benefício de pensão previsto no art. 34, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela LC nº 41/2003, Municipal nº 3.140/04, e o art. 40, § 7º, II, da Lei Municipal nº 3.095, datada de 11/04/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.140/04, e o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela LC nº 41/2003, e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004, no valor de R\$ 601,12 (Seiscentos e um reais e doze centavos), a partir de 06/08/2009. São Sebastião do Paraíso - MG, 23 de novembro de 2010. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

PORTARIA Nº 001/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.095, de 11/04/2003, resolve: fica designado para integrarem, nos termos do artigo 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, anulada pela Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste instituto: Maria Letícia da Silva Gonçalves Firmino para Presidente; Maria Inacrida Bispo da Silva, Renato Marmozek da Silva e Miguel Poschmidt. Dese ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

PORTARIA Nº 002/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.095, de 11/04/2003 e, nos termos do artigo 35, da Lei 8.666/93 e, considerando a necessidade do INPAR, conta com um pregoeiro oficial, para condução dos trabalhos nos processos licitatórios de modalidade Pregão, resolve: Nomear como licitante a servidora Maria Inacrida Bispo da Silva, Dese ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PADUA & SAVALLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de

São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafati, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PADUA & SAVALLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n.º 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n.º 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, residente na Rua Tiradentes n.º 1.200, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR (1) e RENOVAR (1), estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditadas(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (Rs. 164/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E ARTIBONS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafati, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ARTIBONS CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n.º 1.384, sala 1, bairro Centro, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pimenta de Paula n.º 1.769, apartamento SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Paula n.º 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA DÉCIMA, as partes EXPRRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR (1) e RENOVAR (1), estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditadas(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (Rs. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Angelo Calafati, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr(a) RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, portador do CPF: 031.841.886-90, RG: M-9.223.851, CRM: 37656, Residente e domiciliado à Rua dos Animes, nº 1320 - App 43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGAR (1) e RENOVAR (1), estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditadas(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (Rs. 55/58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

1. Introdução

O INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 23.781.024/0001-20, sediado à Avenida Angelo Calafati, nº 1005, Moçoquinha, CEP 37.950-000, neste ato denominado RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, atendendo à legislação pertinente aos investimentos, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2011, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, reunido em assembleia geral extemporânea e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Tratando-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia toda o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Alguas medidas fundamentam a concepção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo anual da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

PARECER JURÍDICO N. 59/2011

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 005/2011 – Dispensa n. 005/2011

CONSULTADO pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 005/2011 – Dispensa n. 005/2011, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para contratação de Parecer Jurídico a cerca da possibilidade ou não de renovação do Processo 06/2009, Convite 02/2009 para o INPAR, sendo que esta DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

Inicialmente, este profissional, por preceito ético-profissional, se deu por impedido de emitir tal parecer jurídico, porque sou o profissional cujo contrato é o objeto do citado processo n. 06/2009, convite 02/2009.

Como Parecer Prévio, o Processo n. 005/2011 – Dispensa n. 005/2011 foi verificado desde a sua Requisição, realizada em 03/01/2011, passando pela informação de existência de dotação orçamentária para tal, e, por fim, as propostas de honorários advocatícios para tal.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Estando todo o Processo Administrativo n. 005/2011 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 11 de Janeiro de 2011.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024